INDICAÇÃO Nº CM 441/2020

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que este subscreve, requer a V. Exa., na forma regimental, que seja encaminhado este ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Galileu Teixeira de Machado, solicitando que seja solicitado junto ao órgão competente da administração municipal o envio urgente de Projeto de Lei concedendo neste ano de 2020 a isenção ou no mínimo um desconto de 90% sobre o valor do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO para os demais veículos integrantes do sistema de transporte coletivo e individual de passageiros, dentre eles, táxis, escolares, aluguel, fretamento e outros similares.

Justificativa

A Lei nº 8.075/2015 concedeu uma redução de alíquota do CGO até o valor de 0% para o Serviço Público de Transporte Coletivo, tais como ônibus de linhas urbanas e rurais. Assim, atualmente eles não pagam mais nada de CGO. De acordo com o princípio da isonomia nas ações públicas, este benefício deveria ser aplicado também ao demais veículos integrantes do sistema de transporte coletivo e individual de passageiros, tais como, táxis, escolares, aluguel, fretamento e outros similares. Entretanto estes segmentos continuam obrigados a pagarem o CGO.

Com a pandemia do COVID-19 que estamos vivenciando, na qual suspendeu ou restringiu diversas atividades; tais como instituições de ensino, comércio, viagens, turismo, a economia foi e está sendo impactada diretamente de maneira categórica. No caso do segmento de transporte de pessoas podemos afirmar que está entre os setores que foram atingidos em sua totalidade ou em quase em sua totalidade. Desta forma é inadmissível que um Governo Municipal cobre o valor integral do CGO destes segmentos neste ano de pandemia, afinal eles não puderam sequer exercer suas atividades, no caso de vans, ou perderam muitos clientes nos casos de taxis, etc. Ressalto que existem diversos Decretos, ou seja, aspectos legais que determinaram que estes não podem exercer ou tiveram que restringir suas atividades. Assim, solicito de V. Exa. que conceda em 2020, através de um Projeto de Lei, tal como existe nas empresas de ônibus coletivos da cidade, uma isenção de CGO nos segmentos ou no mínimo um desconto de 90%.

.

Divinópolis, 28 de julho de 2020

VEREADOR EDSON SOUSA
LÍDER DO CIDADANIA

ANTEPROJETO DE LEI Nº EM- ____/2020

Dá nova redação ao inciso VII do artigo 7º da Lei nº 6.774, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 7º da Lei nº 6.774, de 20 maio de 2008, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"VII...

Parágrafo único. Considerando a pandemia do COVID-19 e por consequência a impossibilidade de exercer ou restringir suas atividades principais, ficam isentos do pagamento 2020 do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO os veículos integrantes do sistema de transporte coletivo e individual de passageiros, dentre eles táxis, escolares, aluguel, fretamento e outros similares."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal